

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2016

Em 08 de junho de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Daniel Branquinho Cardoso, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Marcela Cardoso Schütz de Araújo, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1972/2016, em 9 de maio de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cód. Autenticidade 40009162232

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rio Verde e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 105 e 106, expedidos em 17 de maio de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Eduardo do Prado Lôbo – OAB/GO – 23.183 (Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde); Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO – 15.481; Dra. Roberta Dayanne

Braga Coelho - OAB/GO - 25.068; Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues - OAB/GO -28.429; Dra. Vanessa Antunes de Britto – OAB/GO – 31.003; Dr. Luiz Carlos Lopes Leão - OAB/GO - 28.957; Dra. Liliane Pereira de Lima - OAB/GO - 25.682. Na oportunidade, entregaram o ofício 96/2016 da Subseção da OAB de Rio Verde, contendo sugestões de melhorias na prestação jurisdicional deste Foro Trabalhista. Elogiaram as melhorias implementadas pelos magistrados das Varas do Trabalho de Rio Verde, que vem se desdobrando para debelar os problemas detectados na última visita correcional e enfatizaram a necessidade de melhorias nos serviços prestados pela CEF local, uma vez que os advogados enfrentam sérias dificuldades para levantamento de créditos, com longas esperas nas filas de atendimento. Solicitaram, ainda, que as atualizações do Mozilla acompanhem as atualizações do PJe, evitando-se inconsistências no sistema. O Desembargador-Corregedor, a par de agradecer a visita dos ilustres advogados, deu a saber que constatou nesta correição que as ações implementadas pelos Juízes que atuam nas 3 primeiras Varas do Trabalho de Rio Verde tem surtido o efeito esperado, com a diminuição dos prazos médios de duração dos processos. No que respeita aos serviços prestados pela CEF, o Desembargador-Corregedor noticiou as novas tratativas que estão sendo feitas com a CEF para melhoria do atendimento ao público da Justiça do Trabalho, inclusive com a possibilidade de instalação de um (WEBSERVICE CAIXA) para agilizar o trâmite, pela via eletrônica, da liberação de créditos aos jurisdicionados e disponibilização de um horário especial para atendimento aos advogados. Por fim, o Desembargador-Corregedor informou que o ofício entregue pela Subseção da OAB de Rio Verde será autuado como Processo Administrativo Tribunal para adoção das providências pertinentes, no comunicando-se a requerente posteriormente.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui jurisdição sobre os municípios de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Rio Verde (sede), Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia.

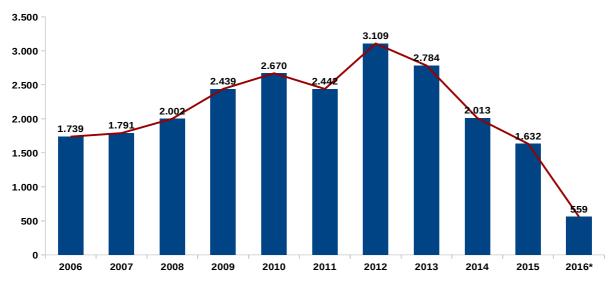
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. relativos ao município de Rio Verde, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 17%, (de 176.424 para 207.296 habitantes¹). Rio Verde é o maior produtor de grãos e maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas do Estado. A produção agrícola do município é cerca de 1,2 milhões de toneladas por ano nas mais variadas culturas, como arroz, algodão, soja, milho, sorgo, milheto, feijão e girassol. O Município é responsável por 1,2% da produção nacional de grãos. A área plantada ultrapassa a 378.853 mil hectares. A pecuária de corte em Rio Verde ainda é um importante setor para a economia local com grande participação no rebanho nacional. O Município possui ainda quatro distritos industriais municipais e dois estaduais prontos para receber novas indústrias. Entre as empresas já instaladas destacam-se: Perdigão Agroindustrial S/A, Grupo Orsa, Café Rio Verde, Videplast, Brasilata, Kowalski, COMIGO, Frigorífico Margem, Refrigerantes Rinco. O setor terciário é representado por um comércio forte e competitivo, suficiente para atender a demanda da população local e regional. Para tanto, conta com uma grande estrutura de agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de vestuário e calçados, móveis, revenda de automóveis, caminhões, máquinas e implementos, produtos veterinários e agrícolas e um dos maiores parques industriais do Centro-Oeste.²

Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2013 - IBGE, o município possui 5.803 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 56.861 pessoas, com salário médio mensal de 2,5 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

² Dados disponíveis em <u>www.rioverdegoias.com.br</u>, consultados em 05/11/2015.





Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

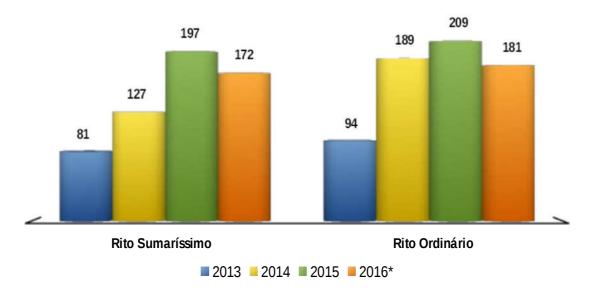
A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.632 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.396 processos/ano**. O gráfico acima demonstra que houve significativa queda da demanda processual, especialmente a partir da instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, com estimativa de 1600/1700 processos ajuizados para este exercício. Em razão disso, e tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

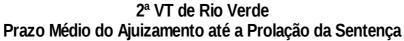
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

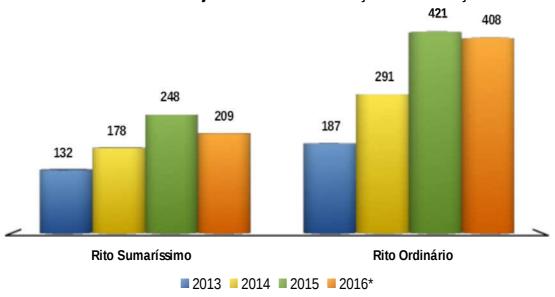
³ RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

2ª VT de Rio Verde Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

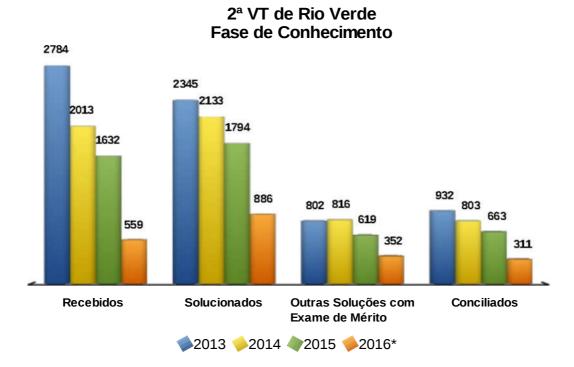


^{*} Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

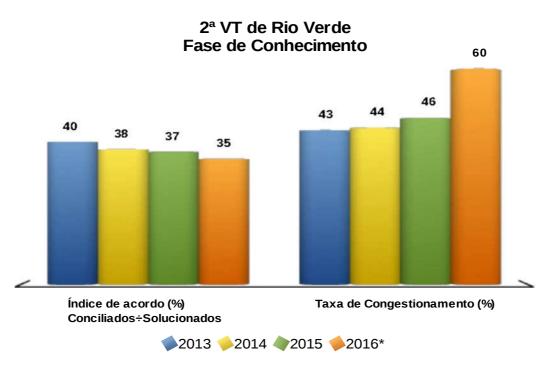




^{*} Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



^{*} Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



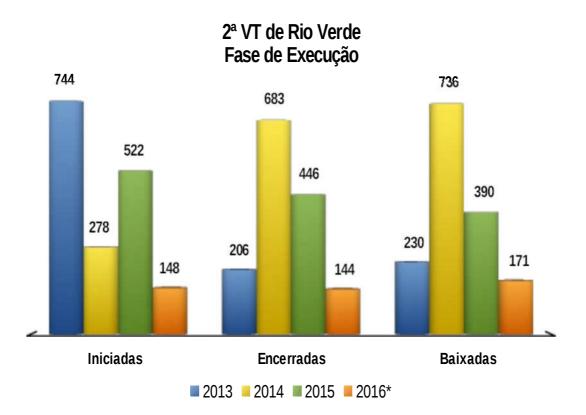
 $^{^{\}star}$ Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

Documento juntado por BRUNO BARBOSA DIB e protocolado em 08/06/2016 16:25:06h. Protocolo nº 6130/2016.

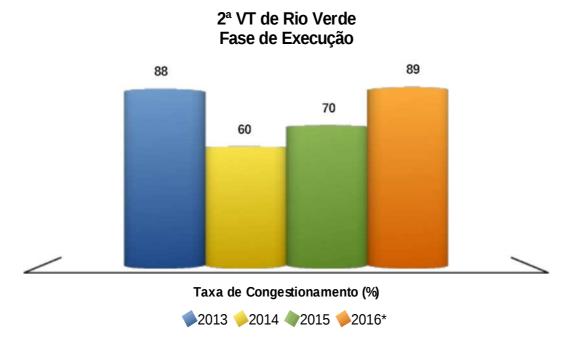
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa diminuição nos I) prazos médios para realização da audiência una/inicial nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo neste exercício, comparados com os do exercício anterior (2015), mas ainda bem acima do prazo legal ou desejável, muito embora a demanda processual tenha se reduzido ao longo dos últimos cinco anos. II) Com relação aos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, segundo dados do Sistema e-Gestão, foi apurado um prazo médio de 170 dias para designação da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, considerados apenas os meses de marco e abril de 2016, resultado ainda muito superior ao desejável para as unidades com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, mas inferior a média do exercício de 2015. No entanto, considerando apenas o mês de maio de 2016, constatou-se que tal prazo médio já foi reduzido para 81 dias. Ainda, segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, foram realizadas, nos meses de março e abril, 113 e 101 audiências de instrução, respectivamente, número bem superior à média de audiências de instrução realizadas no último período correcionado (74 audiências), e no período apurado por ocasião desta correição (90 audiências). III) Analisando o Plano de Ação apresentado à Corregedoria Regional pelo Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, em fevereiro deste ano, pode-se constatar que as medidas propostas para diminuição dos prazos médios deste juízo estão sendo efetivamente implementadas. Com efeito, no período compreendido entre 01/05/2015 a 30/04/2016, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde realizou 960 audiências de instrução, o que equivale a uma média de 3 a 4 instruções por dia (de 2ª a 5ª feira). Nada obstante, considerando apenas o período de 01/02 a 30/04/2016, percebe-se um sensível incremento na pauta de audiências de instrução, com a inclusão de 286 processos, 103 a mais do que no mesmo período em 2015. IV) Tudo isso, evidentemente, ainda está distante do que desejam os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, os jurisdicionados e a Corregedoria Regional, mas as informações trazidas nesta correição sinalizam que a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde vem adotando medidas efetivas para debelar os problemas detectados na última visita correcional, conforme o plano de ação apresentado, revelando que sua continuidade poderá atingir os objetivos esperados ao final deste exercício ou, no mais tardar, até a próxima correição. V) O gráfico acima, que traz um histórico da fase de conhecimento desde 2013, demonstra, por projeção, que neste exercício a Vara correcionada terá um desempenho melhor do que no exercício anterior no total de processos solucionados, solucionados com exame de mérito e conciliados, fruto do esforço empreendido pelo Titular e pela Auxiliar com vistas à adequação dos prazos médios

da unidade às demais Varas do Trabalho da região com movimentação processual similar. VI) No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), notou-se um aumento gradual ao longo do último triênio (2013/2015). Nada obstante, constatou-se um pequena diminuição do referido prazo neste exercício, comparado com o de 2015, em ambos os ritos, mas ainda muito distante do desejável. VII) O índice de acordos nesta Vara do Trabalho, apurado em 35% no período correcionado, pode ser explicado, em grande medida, pela grave da crise econômica que assola todo o País, mas ainda está próximo da média regional.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



^{*} Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 74,57% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho iniciou 522 e baixou 390 execuções em 2015, número ainda muito distante do desejável. Já neste exercício foram iniciadas 148 execuções e baixadas 171 execuções, o que corresponde a um índice parcial de 116% no cumprimento da referida meta, demonstrando boa evolução da unidade. Nada obstante, cotejando-se o volume de execuções inciadas no exercício de 2015 com o volume de execuções efetivamente baixadas no mesmo período, vislumbra-se a existência de muitas execuções encerradas e não baixadas corretamente nos sistemas informatizados de 1º grau, providência que deve ser tomada pela Secretaria com a urgência possível. O Desembargador-Corregedor exortou os magistrados aqui atuantes a, com o auxílio do corpo de servidores da unidade, a envidarem os esforços necessários para a solução dos processos na fase de execução, inclusive com a inclusão semanal de processos em pauta, para tentativa de conciliação. Solicitou, ainda, que exerçam rigoroso controle sobre o lançamento dos movimentos nos sistemas informatizados de 1º grau, na fase executória, o que certamente contribuirá para a redução da taxa de congestionamento respectiva e para o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento "suspenso o processo por execução frustrada" e dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos artigos 49, 163 e 170 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 5 e 11 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, também prejudica os trabalhos da atividade correcional;

Esta recomendação foi atendida.

Cód. Autenticidade 400091622324

A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 52 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição. Constatou o Desembargador-Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de 35 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, reduzindo-se o prazo para 22 dias.

O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado nos itens 7.2 – 21 e 22 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2012, sem qualquer

providência adotada pela Secretaria.

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, que, atualmente, se encontra em 235 dias, conforme apontado no item 3.1 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com este elastecimento, visto que as audiências de instrução nos ritos sumaríssimo e ordinário estão sendo marcadas para maio e junho de 2016, respectivamente, prazos esses não condizentes com a média da região e com a almejada celeridade do processo trabalhista. Reforça tal entendimento o fato de que, na última correição realizada neste juízo, tal prazo era de 173 dias, havendo significativo acréscimo, razão pela qual exortou os magistrados atuantes na unidade a que envidem esforços na diminuição deste prazo, inclusive com a adoção das providências adiante sugeridas na recomendação 6.2.1, o que certamente auxiliará no cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação não foi atendida, mas as providências estão sendo tomadas pelos magistrados titular e auxiliar, conforme plano de ação entregue à Corregedoria Regional em fevereiro de 2016.

A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 175 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada, conforme apontado no item 3.6 do Relatório de Correição. Para o cumprimento dessa recomendação, considerando as informações registradas nos itens 2.3 e 2.4.4 do Relatório de Correição, sugere-se a inclusão de mais processos em pauta durante a semana, utilizando-se as sextas-feiras, ainda que eventualmente, bem como de que seja reavaliada a conveniência de se manter o procedimento de revezamento semanal entre os Juízes Titular e Auxiliar.

Esta recomendação não foi atendida, mas as providências estão sendo tomadas pelos magistrados titular e auxiliar, conforme plano de ação entregue à Corregedoria Regional em fevereiro de 2016.

A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **16 dias**, bem acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, conforme informado no **item 3.4 do Relatório de Correição**, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela

Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em 15 dias, acima do prazo previsto no artigo 190, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apontado no item 3.5 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tais prazos, na última correição realizada nesta Vara do Trabalho, eram de 2 e 10 dias, respectivamente, havendo um significativo acréscimo;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, reduzindo-se o prazo para 10 dias.

6.7 Que a unidade certifique nos autos o trânsito em julgado das sentenças proferidas, nos termos do artigo 97 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

Que a secretaria dê imediato prosseguimento nos processos do legado que se encontram com data limite vencida além do prazo legal, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ 18 (BIRÔ), especialmente daqueles relativos à certificação de prazo, pendências para o Diretor e confecção de documentos, conforme apontado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.9 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no parágrafo único do **artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na **Portaria MPS nº 1293/2005** que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição.**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Considerando que as recomendações feitas na ata anterior foram atendidas, algumas delas em parte, mas resultantes da execução do plano de ação elaborado pela Vara do Trabalho para redução dos prazos médios do juízo, não existem recomendações a serem reiteradas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 7.2.1 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do judicial. Na visão mesmo para uma conta do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional,

passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.2.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18** nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao "início da execução" no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 11 e 13 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Cód. Autenticidade 40009162232

A 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde recebeu 2143 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (excluídos os oficiais de justiça e descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Entrentanto, com a instalação da 4ª Vara do Trabalho na localidade, confirmou-se uma tendência à diminuição da demanda processual por unidade, tendo a 2ª Vara de Rio Verde recebido no exercício de 2015 1.632 novas ações, razão pela gual Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, foi constatado nesta visita correcional que 4 dos 11 servidores da Secretaria laboram nessa

modalidade. Em que pese o número de servidores que atuam fora da unidade estar em consonância com os limites fixado pelo ato normativo correspondente, o Desembargador-Corregedor entendeu que o momento por que passa a Vara do Trabalho, com a execução de um plano de ação elaborado para redução da pauta de audiências, e ainda, com a necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Secretaria, notadamente quanto ao atendimento ao público, assunto amplamente debatido na última visita correcional, não é o mais adequado para a liberação de servidores em regime de teletrabalho, exceto aqueles que exercem a atividade de assistente de juiz. Com efeito, durante esta correição ordinária, percebeu-se um número bastante reduzido de servidores presentes na Secretaria, o que certamente inviabiliza a presteza no atendimento ao público. Nesse sentido, recomendou que essa situação seja revista pelo Excelentíssimo Juiz Titular, comunicando-se a Corregedoria Regional posteriormente acerca das providências adotadas.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correcionada alcançou o percentual de solução de **158,21%** dos processos recebidos no período (distribuídos 559 processos e solucionados 886 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes atuantes na Unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período parcial de apuração abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **1.713** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **1.174** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais **299** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **95,54%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados Titular e Auxiliar que dispensem especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pela

unidade e também pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correcionada, no último biênio, foi de **37,50%**, abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **35%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que o momento atual, de crise econômica, vem impedindo um melhor desempenho da unidade no cumprimento dessa meta, mas exortou os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara a continuarem adotando medidas efetivas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas análises, objetivo precípuo desta Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, **148** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **171** execuções, o que corresponde a **116**% do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, bem como exercerem vigilância permanente sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Cód. Autenticidade 400091622324

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com boas perspectivas de melhora, em face do que já foi dito nesta ata e exaustivamente debatido com os magistrados que aqui atuam. A Corregedoria reconhece e agradece aos Excelentíssimos Juízes Titular, Daniel Branquinho Cardoso, e Auxiliar, Marcela Cardoso Schütz de Araújo, pelo esforço empreendido no desempenho de seus misteres, notadamente pela correta execução do plano de ação elaborado pelos referidos magistrados para debelar os problemas detectados

na última visita correcional, cujos efeitos positivos já podem ser sentidos nesta oportunidade, embora ainda estejam distante da situação almejada por todos aqueles que laboram nesta Justiça Especializada, bem como pelos jurisdicionados. Para o efetivo sucesso desse plano de ação é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, que o magistrado Titular e a Auxiliar avaliem periodicamente se os resultados obtidos estão em consonância com o que foi planejado, traçando, se necessário, novas diretrizes para a redução dos prazos médios deste juízo, amoldando-se à realidade das demais Varas do Trabalho da região com movimentação processual similar, notadamente em razão da significativa redução da demanda processual, ocorrida gradativamente a partir da instalação da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde. Diante do que se constatou nesta correição, o Desembargador-Corregedor espera e acredita que na próxima visita correcional a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde esteja prestando um serviço de qualidade ao seu público externo, entregando uma prestação jurisdicional célere e eficiente, além de demonstrar a necessária presteza no atendimento ao público. A adoção das medidas constantes no plano de ação desta Vara do Trabalho se mostram eficientes para tal desiderato; os magistrados que aqui atuam se mostram dispostos a enfrentarem e debelarem os problemas levantados pela Corregedoria e os servidores também se mostram dispostos para essa missão, o que fez o Desembargador-Corregedor acreditar no sucesso desse planejamento, razão pela qual encareceu a todos que dispensem especial atenção às orientações contidas nesta ata de correição, colocando a Corregedoria Regional à disposição deste juízo para o auxílio que se fizer necessário durante a execução do plano de ação.

- b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos <u>sentenças.dsst@mte.gov.br</u> e <u>insalubridade@tst.jus.br</u>, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;
- c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercusão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de

Documento juntado por BRUNO BARBOSA DIB e protocolado em 08/06/2016 16:25:06h. Protocolo nº 6130/2016.

jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

- **d)** A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde está sendo bem gerida pela servidora Mirian Polini, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo especial atenção à recomendação feita o item 7.2.2 desta ata de correição.
- **e)** A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10270/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região